



A insegurança do sistema como impasse para a criminalização da homotransfobia no Rio de Janeiro

ISSN: 2358-0844

n. 17, v. 1

jan.2022-jun.2022

p. 163-175

(The insecurity of the system as an impasse for the effectiveness of the criminalization of homotransphobia at Rio de Janeiro)

(La inseguridad del sistema como un impasse para la efectividad de la criminalización de la homotransfobia en Río de Janeiro)

Germana Mello¹

Aryel Amaral²

Iasmin de Oliveira Brustolini Baltazar³

Luís Felipe Lopes Costa⁴

Marcos Vinicius Moraes Moreira⁵

RESUMO: A criminalização da homotransfobia representa um avanço para a pauta LGBTI+, no entanto, a proteção de quem é vítima de tal violência ainda está limitada a certo perfil e ignora realidades sociais relevantes que inviabilizam a concretização de seus objetivos. A partir de dados de registro de ocorrência coletados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, do Instituto de Segurança Pública, do Rio Sem Homofobia e do Grupo Arco Íris, que foram sistematizados pela Aliança Nacional LGBTI, busca-se compreender algumas lacunas deixadas pela

¹ Mestranda em Direito no Programa “Novos Direitos, Novos Sujeitos” do PPGD – UFOP, com pós-graduação em Cidadania e Direitos Humanos no contexto das Políticas Públicas do IEC – PUC-Minas. Membro do Grupo de Pesquisa “Direito e Saúde: políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBT+” da UFOP. E-mail: germanagmello@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisadora junto ao Grupo de Pesquisa “Direito e Saúde: políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBT+” da UFOP. E-mail: aryel.sa@aluno.ufop.edu.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisadora junto ao Grupo de Pesquisa “Direito e Saúde: políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBT+” da UFOP. Email: iasmin.oliveira@aluno.ufop.edu.br

⁴ Graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pós-Graduando em Direito Público. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa “Direito e Saúde: políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBT+” da UFOP. Email: luis.felipe@aluno.ufop.edu.br

⁵ Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa “Direito e Saúde: políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBT+” da UFOP. Email: marcos.moreira@aluno.ufop.edu.br



Artigo licenciado sob forma de uma licença Creative Commons [Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). (CC BY-NC 4.0)

Recebido em 22/08/21

Aceito em 29/09/21

aplicação da lei que criminaliza o racismo e esses casos, assim como os impasses ainda existentes para a efetiva proteção de pessoas LGBTI+ por agentes públicos. Utiliza-se uma abordagem jurídico-sociológica a partir da teoria queer, decolonial e transfeminista..

PALAVRAS-CHAVE: Homotransfobia. Criminalização. Sistema.

Abstract: The criminalization of homotransphobia represents an advance for the LGBTI+ agenda, however, the protection of those who are victims of such violence is limited to a certain profile and ignores relevant social realities that make it impossible to achieve its goals. Based on data from crime reports collected by the Civil Police of Rio de Janeiro, from Instituto de Segurança Pública, Rio Sem Homofobia and Grupo Arco Íris, which were systematized by Aliança Nacional LGBTI, the research seeks to understand some gaps left by the application of the law that criminalizes racism to these cases, as well as the still existing impasses for the effective protection of LGBTI+ people by public agents. A socio-legal approach is used, based on queer, decolonial and transfeminist theory.

Keywords: Homotransphobia. Criminalization. System.

Resumen: La criminalización de la homotransfobia representa un avance para la agenda LGBTI+, sin embargo, la protección de quienes son víctimas de tal violencia se limita a un determinado perfil e ignora realidades sociales relevantes que imposibilitan el logro de sus objetivos. Desde los datos de las denuncias policiales recogidas por la Policía Civil de Río de Janeiro, Instituto de Seguridad Pública, Rio Sem Homofobia y Grupo Arco Íris, que fueron sistematizados por la Aliança Nacional LGBTI, se busca comprender las brechas dejadas por la aplicación de la ley que criminaliza el racismo a estos casos, así como los impasses aún existentes para la protección de personas LGBTI+ por parte de los agentes públicos. Se utiliza un enfoque jurídico-sociológico, basado en la teoría queer, decolonial y transfeminista.

Palabras clave: Homotransfobia. Criminalización. Sistema.

1 Introdução

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26), reconhecendo a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a proteção de pessoas LGBTI+. Fixou-se a interpretação, conforme a Constituição Federal, de que a homotransfobia configura uma modalidade de racismo social por segregar e inferiorizar pessoas LGBTI+, sendo aplicável a esses casos a Lei Federal nº 7.716/1989 que define os crimes de racismo.

Por inúmeros motivos, o julgamento representa uma conquista para pessoas LGBTI+. No entanto, é possível levantar questionamentos sobre o alcance de tal avanço, sobretudo no que tange pessoas trans⁶ e quando observado sob a ótica interseccional de marcadores como raça e classe, que dificultam o acesso à justiça para fazer cumprir seus direitos.

Buscando compreender o perfil de pessoas que registram ocorrência de crimes de homotransfobia no Brasil, foram analisados os dados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (Pcerj), do Instituto de Segurança Pública (ISP), do Rio Sem Homofobia (RSH) e do Grupo Arco-Íris (GAI) agrupados em Dossiê pela Aliança Nacional LGBTI para compreender

⁶ Utiliza-se o termo “trans” como termo guarda-chuva para englobar toda pessoa que vivencia seu gênero fora de modelos normativos predominantes, pessoas que não se identificam com o gênero atribuído a elas — como transexual, travesti, transgênera, gender queer —, pessoas trans não binárias etc. Compreende-se que há uma dinâmica identitária complexa que demanda distinções, no entanto, dado o escopo do artigo, opta-se por esse termo, sem intenção de representar uma unidade ou ontologia.



impasses na acessibilidade ao sistema⁷ de justiça por parte de grupos mais vulnerabilizados dentre pessoas LGBTI+.

Em conjunto com bibliografias que tratam do contexto social brasileiro e utilizando a teoria *queer*, decolonial e transfeminista, buscou-se compreender algumas lacunas que demonstram a inefetividade da medida de criminalização, em especial considerando a desconfiança de pessoas LGBTI+ com relação a agentes públicos.

2 Categorias e produção de dados

Preliminarmente, é preciso ressaltar que, tomando os dados obtidos por registro de ocorrência realizadas por pessoas LGBTI+ na Pcerj e do ISP, podemos identificar que não há diferenciação entre pessoas cis⁸ e trans. Tal categoria é imprescindível para compreensão da violência ocorrida, levando a omissão de contextos relevantes.

Quando vemos os dados produzidos pelo RSH e GAI, há uma diferença entre “homem”, “homem cisgênero” e “homem transgênero”, ocorrendo o mesmo para mulheres, o que dificulta o entendimento do dado, uma vez que “homem” englobaria homens trans e cis. Já na Pcerj, sequer há a distinção entre cis e trans, demonstrando uma desvalorização desse dado. A naturalização advinda da cisnormatividade se dá de forma tão forte que não é mencionada ou dada sua devida relevância nem quando tratadas por políticas públicas ou organizações cujo alvo são pessoas LGBTI+.

De acordo com Vergueiro (2018), refletir sobre a cisgeneridade é considerar as atribuições socioculturais que se impõe a corpos e existências de forma violenta e normatizante. A autora chama de sistema para se referir a um “sistema-mundo” eurocêntrico, moderno-colonial que produz hierarquias epistêmicas, mantendo uma estrutura transfóbica. Para Jaqueline Gomes de Jesus (2015), o gênero não é apenas um dado, mas uma informação imbuída de intenção sobre pessoas. Trata-se de um instrumento capaz de criar a ideia de um gênero natural, biológico, factual e a dissidência ser anormal e doente. (JESUS, 2015)

A violência contra pessoas trans vem de não serem humanizadas estruturalmente. Não é trivial omitir o termo “cis”, uma vez que os coloca como normais e pessoas trans como o outro. Do mesmo modo, é necessário questionar o fato de que 790 das 987 pessoas dissidentes da cisgeneridade não apresentarem informação sobre orientação sexual nos dados obtidos pelo Grupo Arco-Íris e Rio Sem Homofobia.

⁷ O termo “sistema” será explicado no decorrer do artigo.

⁸ Utiliza-se esse termo para denotar todas as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer.



Presumir que uma pessoa trans não pode ter uma orientação sexual dissidente é colocar a transexualidade, transgeneridade ou travestilidade como única informação relevante daquela pessoa, o que também é desumanizar. Não existe uma norma de orientação sexual em função do gênero de alguém. (JESUS, 2012). Há diversas problemáticas passíveis de análise dentro da categorização de gênero que remontam à forma como pessoas trans são identificadas pelo Judiciário, pelo Poder Público e pela mídia; no entanto, essas problemáticas fogem ao escopo do presente artigo.

Ademais, a quantidade de ausência de informações nas fontes é expressiva, o que pode ser observado a partir dos dados coletados no RSH e GAI, que totalizam 2.222 registros, nos quais são classificados como “sem informação”: 278 perfis no eixo “identidade de gênero”; 1.266 perfis no eixo “orientação sexual”; 402 perfis no eixo “raça/etnia”; 1.948 perfis no eixo “renda bruta”. No mesmo sentido, a somatória de registros feitas pelo Pcerj e ISP, equivalente a 5.824 casos, também apresenta falhas na classificação das vítimas: 46 casos “sem informação” no eixo “identidade de gênero”, seguidos por 2.206 no eixo “orientação sexual”, 1.886 no eixo “raça/etnia” e 1.916 no eixo “escolaridade”.

Isso, junto à forma diversa de recepção dos dados entre as fontes, torna dificultosa a análise de dados, retirando uma função importante: a de servir de fundamento para pautar políticas públicas ou compreender lacunas do processo para que seja denunciado um crime.

3 A violência institucionalizada e interseccional

A tese do STF que entende práticas LGBTfóbicas como forma de racismo social, apesar de representar avanços para a pauta, enfrenta muitos obstáculos para ter efetividade na melhoria da qualidade de vida. A violência sofrida por pessoas LGBTI+ é física e leva muitas vezes à morte, em especial mulheres trans negras e de classe social baixa, o que é incongruente aos dados apresentados. Pretende-se, portanto, demonstrar como a realidade não está sendo representada pelas denúncias colhidas em ambos os espaços.

Giowana Cambrone (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020) elenca alguns desafios para a concretização da proteção fornecida pela interpretação do STF. Segundo ela, a redação da Lei nº 7.716/89, que define os crimes de preconceito racial, traz a discriminação produzida em locais como restaurantes, negar admissão em concurso público, em empregos ou recusar matrículas em escolas. Um dos obstáculos é que essas situações são de difícil comprovação para que ocorra a punição. Ademais, a LGBTfobia não está incluída em tipos penais específicos com relação a violências psicológicas ou físicas cometidas por essa razão.



Tanto o racismo como a homotransfobia se enquadram em questões estruturais, ou seja, normas e práticas institucionais reforçam as desigualdades de quem se encontra fora da cis-heteronormatividade. Assim, escapa de aplicabilidade em inquéritos policiais e estruturas do poder judiciário, pois há uma resistência por parte de quem deveria garantir a eficácia da norma (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020). Outra razão seria que, no primeiro ano do entendimento dado pelo STF, a injúria racial não tem sido aplicada com relação a pessoas LGBTI+.

Além dos argumentos dados por Cambrone, o ISP do Rio de Janeiro aponta como motivos para a subnotificação dos registros relacionados à violência contra pessoas LGBTI+:

(i) medo ou vergonha da vítima em expor sua identidade de gênero e/ou sua orientação sexual; (ii) crença de que a sua denúncia não será de fato registrada devido à inexistência de mecanismos legais que protejam a população LGBTI+; (iii) medo da vítima de ser revitimizada pelos operadores de segurança; (iv) desconhecimento da vítima para identificar atos específicos como LGBTfóbicos; e (v) uma gama de fatores que não impactam apenas a população LGBTI+, mas que, postos os costumes e crenças da sociedade, esses possivelmente afetem de maneira mais proeminente as minorias sociais, como os LGBTI+. (MATOS; LARA, 2018, p. 11)

Esses fatores podem ser resumidos na descrença do Poder Judiciário como capaz de trazer justiça para essas pessoas, assim como agentes policiais não as enxergarem como vítimas de crimes. Sendo a LGBTI+fobia estruturante da sociedade, a interpretação do STF não é capaz, por si só, de garantir proteções. A desumanização de pessoas trans está diretamente relacionada a isso.

Em audiência pública realizada em 2015 na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), Lara Lincoln (ATA DA 1ª AUDIÊNCIA..., 2015), mulher transexual, contou sua experiência na delegacia que revela a dificuldade de pessoas trans acessarem tal espaço. A ocorrência dizia respeito a uma atitude transfóbica cometida por um professor evangélico. Desde sua entrada na delegacia, Lara disse ter recebido olhares em tom de chacota e, ao iniciar a conversa com o inspetor, houve a recusa de tratá-la pelo seu nome social, mesmo com sua insistência, sendo ameaçada por ele de ser autuada por desacato à autoridade.

Ao procurar o Centro de Referência LGBT, Lara Lincoln foi indagada se desejava acionar a Corregedoria da Polícia, porém, ela foi contrária à proposta porque o inspetor a havia perseguido durante semanas, sabia onde morava, tinha seu número de telefone e a ligava recorrentemente. Sabendo que muitas outras pessoas trans em seu lugar haviam sido violentadas ou mortas, preferiu não acionar a corregedoria.

A constatação de que pessoas LGBTI+ evitam denunciar crimes por medo de revitimização, constituindo obstáculo ao acesso à justiça, é reconhecida pela Comissão Interamericana (2015). No mesmo documento, a Comissão expressou preocupação com casos de



abuso policial referente a esse grupo, ressaltando que essa atuação estimula outras pessoas a agirem contra essa população, pois acreditam não haver punição.

Sobre a violência de policiais no Brasil, Lohany Vargas comenta:

Então, essa violência com travestis, de que falo e que posso atestar... Há quantos anos trabalho nas ruas com essas garotas? Cinco anos, seis anos. É a polícia que as mata. É a polícia que as bane. Eles chegaram a cavalo uma vez expulsando as meninas do Rio Duto. Eles invadem boates apenas para expulsar as travestis. E quando eles pegaram uma garota negra, bem, então eles estavam prestes a matá-la. Às vezes eles as matam. (Global Rights, 2013)

A realidade de pessoas trans é marcada por abordagens policiais intimidadoras, como afirma Symmy Larat, mulher trans e presidenta da ABGLT:

Por vezes, os mesmos policiais que tentam obter sexo à força são aqueles que agridem, humilham e ameaçam prender, plantando drogas, as travestis que ali só tentam sobreviver depois de terem as portas da família “de bem” fechadas em suas caras. (LARAT, 2019)

Quando os próprios policiais são causa da homotransfobia não apenas se impede que essas violências sejam contabilizadas na delegacia, como torna qualquer violência inviável de ser denunciada nas delegacias. Fazer o registro no RSH ou no GAI pode se apresentar como uma alternativa possível, no entanto, requer que a pessoa acredite na eficácia dessa medida e, levando em conta que seu caso passará por agentes públicos para sua investigação e julgamento, tenha confiança nesses órgãos, algo que nem sempre acontece.

Há alguns agravantes com relação à questão de identidade de gênero, principalmente no que diz respeito à raça, classe social e local de moradia. É preciso adotar perspectivas interseccionais, aproximando pautas de racismo e transfobia. Há uma imagem partilhada de que algumas pessoas seriam criminosas e irrecuperáveis, associadas a uma conduta desviante e, portanto, passíveis de serem mortas ou violentadas. (PORTO, 2020)

Em muitos processos judiciais, assim como no próprio atendimento na delegacia, tenta-se associar a identidade da pessoa à identidade de um criminoso, legitimando a agressão, em detrimento de se considerar a dinâmica dos eventos que sucederam ao ato. (PORTO, 2020) Retirar travestis e mulheres trans do local de vítima pode ser considerado um olhar seletivo, racista e transfóbico que as desumaniza, permitindo que sejam assassinadas. (PORTO, 2020)

Existe um caráter autoritário nas delegacias de polícias brasileiras, tendo como alvo para violências institucionais pessoas pobres e negras. Trata-se de ter a raça como dispositivo de controle social para assegurar hierarquia. (PORTO, 2020) O mesmo pode ser dito para pessoas trans, em especial mulheres trans e travestis.



Não se pretende concluir que essas ações são fruto do preconceito de agentes policiais enquanto indivíduos meramente, uma vez que se trata de uma questão estrutural, que extrapola os casos específicos. Raça, classe, gênero e sexualidade atravessam as relações intersubjetivas de forma estrutural e estruturante. (PIRES, 2018)

Enquanto vigorar o modelo de produção e apropriação de corpos⁹, que se pauta em uma lógica desumanizante, as hierarquias construídas seguirão sendo reproduzidas e naturalizadas. (PIRES, 2018) Segundo Pires (2018), construir categorias jurídicas capazes de responder a violências concretas demanda o confronto de um modelo ilusório de proteção de direitos humanos.

Isto não significa que a criminalização da homotransfobia foi um evento indiferente para pessoas LGBTI+. Bruna Benevides entende que sua importância está como marco simbólico. (VIVAS; CALGARO, 2019) De acordo com ela, representa a possibilidade de cobrança jurídica por reparação de locais que cometam essas violências, enfrentar a omissão do Estado diante de índices de denúncias, ter dados oficiais sobre elas, produzindo políticas públicas, sem que haja uma desqualificação de dados produzidos por organizações sociais. (VIVAS; CALGARO, 2019) Segundo Benevides: “O Supremo está dizendo que nós somos cidadãos”. (VIVAS; CALGARO, 2019)

Esse reconhecimento é relevante e é um avanço, mas não abarca todas as pessoas LGBTI+, infelizmente. Além da realidade retratada, Gilmar Cunha, coordenadora do Grupo Conexão G, atuante na favela da Maré, entende que essa medida não abrange pessoas moradoras de favelas, porque a polícia não irá ao território e, caso vá, pode causar uma situação de risco para quem realizou a denúncia, tanto pela polícia quanto por traficantes. (RACE & EQUALITY, 2019)

Dessa forma, podemos depreender que a confiança em agentes públicos não é uma realidade para pessoas mais vulnerabilizadas dentre as LGBTI+, o que pode fazê-las não buscar o sistema público em busca de justiça por crimes cometidos contra elas, mesmo que mediado inicialmente por organizações como o RSH e GAI.

Considerando os dados do GAI, dentre as 257 denúncias, 119 foram feitas por homens cis, seguidos de 56 mulheres cis¹⁰, totalizando cerca de 46% do total. No que tange à raça, podemos observar que 34,6% são brancas, sendo, do total, 25,3% pessoas cis e brancas. Nos

⁹ Algumas pessoas trans se apropriaram do termo “corpo”, modificando-o para “corpa”, como posicionamento político diante da colonialidade de identidades dissidentes.

¹⁰ Esses dados desconsideram os campos “sem informação” em todos os eixos.



dados da Pcerj¹¹, em que não há diferenciação entre pessoas cis e trans e a quantidade de informações ausentes é expressiva, ainda podemos verificar no eixo da demanda correspondente a “vítima” o registro de 1.465 casos referentes a categoria homens, 776 mulheres e 46 sem informação, totalizando 2.287 casos. Ademais, é possível verificar a ampla maioria de casos coletados pela Pcerj como crimes de menor potencial ofensivo, o que, como será visto em seguida, não correspondem às violências sofridas pela população mais vulnerabilizada LGBTI+.

Os dados obtidos pelas organizações sociais, GAI e RSH são tanto de registros de ocorrência que iniciam o procedimento por lá quanto de pessoas que buscam outros tipos de assistência, como psicológica, e informam tais ocorridos. Mesmo assim, observa-se que o resultado de maioria de pessoas cis sofrendo LGBTfobia não é condizente com a realidade, assim como os crimes serem de menor potencial ofensivo não o é. Dados da Pcerj não contam com informações suficientes sobre raça, o que dificulta a análise.

4 Análise quanto à renda e escolaridade

Renda e escolaridade são dois marcadores que carecem de análise ao se tratar dos registros em questão. Os dados obtidos pela Antra em 2019 permitem com que tenhamos algumas percepções do cenário brasileiro. Diante da pesquisa realizada, 99% da população LGBTI+ não se sente segura (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019). Desde 2008, há uma média de 118,5 assassinatos de pessoas trans por ano, tendo aumentado em 2019 a violência no dia a dia delas, chegando ao número de 11 pessoas agredidas diariamente no Brasil. Além disso, 75,5% das vítimas de homicídio eram negras, o que inclui pessoas pardas.

Também se deduz dos dados que 67% dos assassinatos foram de pessoas travestis e mulheres transexuais profissionais do sexo e que 64% desses crimes aconteceram nas ruas. Esses dados são relevantes porque, no Brasil, 90% das travestis e mulheres transexuais vivem da prostituição que acontece nas ruas. Isto aumenta sua vulnerabilidade a violências, sendo imposta a vivência de estigmas do processo de marginalização (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019).

Esse dado se dá pela dificuldade de obtenção de um emprego formal e está relacionado à evasão de pessoas trans das escolas, assim como a expulsão cedo de suas moradias por familiares. O Projeto Além do Arco-Íris/Afroreggae estimou que elas são expulsas de casa pelos pais em média aos 13 anos de idade, cerca de 0,02% estão em universidades, 72% não completaram o ensino médio e 56% não terminaram o ensino fundamental. (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019) Isto as força a ter que trabalhar de forma precária como profissionais do

¹¹ Considera-se como cis as categorias “homem” e “mulher” no eixo “identidade de gênero”.



sexo, aumentando seu estigma perante a sociedade, agentes policiais e o Poder Público como um todo.

Os dados de violência veiculados na imprensa são, em maioria:

Ameaças de morte, agressões físicas, exploração sexual, roubos cometidos por clientes, constrangimento e violência ao usar o banheiro de acordo com sua identidade de gênero, em todos os espaços sociais, como escolas, shoppings, etc. São inúmeros os desaparecimentos, mortes provocadas pelo uso de silicone industrial em pleno 2019, assédio moral no espaço laboral, violência doméstica, psicológica, discriminação no SUS, transfobia praticada por parte da imprensa e a mais perversa de todas, a exclusão familiar. (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019, p. 52)

Essas violências são inúmeras e graves, logo, constatar que os registros na Pcerj são em maioria de menor potencial ofensivo, é entender quem está se sentindo acolhido pela medida da criminalização. A vulnerabilidade da renda e escolaridade aumenta a exposição e leva essa população a estar mais suscetível a violações de maior gravidade.

Além de não ser compatível a gravidade de crimes a serem registrados, vemos que na Pcerj tem-se 119 pessoas com ensino médio completo, 35 incompleto, 96 com ensino superior completo, 71 com incompleto, 11 com pós-graduação, sendo a quantidade de não alfabetizados quatro. Dos dados registrados, 14 têm ensino fundamental completo e 18 ensino fundamental incompleto. O cenário demonstra que essa maioria de pessoas trans sem escolaridade existente na sociedade está sub-representada. Lembrando que não temos essa informação de 1.916 pessoas e sequer sabemos se esses dados tratam de pessoas cis ou trans.

De acordo com os dados do GAI, 25 pessoas têm ensino fundamental completo, 21 têm o ensino médio incompleto, 70 têm ensino médio completo e 102 estão a partir do ensino superior; não há a categoria de ensino fundamental incompleto. O GAI e o RSH também coletaram dados de renda. Neles, 66 pessoas não têm renda, 59 têm até 1 salário-mínimo¹² (SM), 311 pessoas recebem até 2 SM, 49 recebem de 2 a 4 SM, 15 pessoas de 4 a 10 SM, e acima de R\$ 5.988,00 é apenas 1 pessoa, além de 1948 sem essa informação. Isto demonstra que há muitas pessoas nessa vulnerabilidade de renda e escolaridade que registram ocorrências em organizações do terceiro setor, número maior do que na delegacia; no entanto, ainda é muito aquém da realidade, como demonstrado.

Assim, pode-se constatar que há um segmento sub-representado nesses registros de ocorrência, o que nos dá algumas pistas quando analisados em conjunto com o que foi trazido no artigo. Se não há confiança em agentes públicos e os próprios perpetuam grande parte das violências, por que recorrer a eles para que o sistema da justiça surta efeito? Esse é um cenário

¹² O salário-mínimo é considerado na pesquisa como R\$ 998,00.



que deve ser considerado quando se busca a segurança de pessoas LGBTI+. Mesmo considerando o início do procedimento pelo RSH ou o GAI, existem muitas etapas posteriores nas quais não se resguarda essa proteção das pessoas LGBTI+, sendo requisitadas de estar em ambientes hostis a suas corpos.

5 Considerações finais

A criminalização da homotransfobia pelo STF foi um avanço que deve ser comemorado, na medida em que houve o reconhecimento institucional da discriminação, exclusão e os inúmeros assassinatos de pessoas LGBTI+. Todavia, podemos notar que tal avanço não foi acompanhado pela formação de instituições públicas, cujo papel é proteger, defender e investigar esses direitos violados.

Na medida em que o Poder Público afirma que determinados indivíduos necessitam da proteção estatal por meio da punição de atos de discriminação praticados em razão de orientação sexual ou da identidade de gênero, faz-se necessário assegurar condições para que essas vítimas registrem essas ocorrências e que seja dado encaminhamento a essas violações.

Assim, em primeiro plano, a efetividade da criminalização da homotransfobia passa por assegurar os meios de realização de registros de ocorrência. Se a denúncia for feita em delegacias, é necessário assegurar que agentes policiais estejam capacitados para que haja um atendimento humanizado e sejam registradas as informações necessárias.

Uma possibilidade seria garantir que o registro de ocorrência fosse feito a uma autoridade policial ainda nas dependências do RSH, como o Programa Casa da Mulher Brasileira¹³, visto que esse programa tem maior abrangência em relação a populações com vulnerabilidades específicas do Rio de Janeiro e já tem uma estrutura de apoio às vítimas de LGBTfobia, o que garantiria que as denúncias de homotransfobia fossem acompanhadas por agentes especializados.

No entanto, mesmo essa medida não é garantia de resultado, se pensarmos em todas as demais críticas e análises feitas durante o presente artigo. A confiança em agentes responsáveis pela segurança e no Poder Público é imprescindível para buscar uma proteção por essa via. Há diversas questões que permeiam a efetividade da criminalização da LGBTI+fobia que devem ser observadas e repensadas.

¹³ A Casa da Mulher Brasileira é um programa do governo federal de enfrentamento à violência de gênero. Em síntese, a Casa é um estabelecimento que recebe mulheres vítimas de violência doméstica e conta com serviço multidisciplinar, como assistência social, psicólogos, delegacia, Juizado Especial etc. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/violencia/o-que-e-a-casa-da-mulher-brasileira>.



É necessário ressaltar que o encarceramento no Brasil tem cor, é seletivo e, historicamente, não auxilia na prevenção de crimes. O caminho para combater a homotransfobia, que tem pessoas negras como seu maior alvo, dificilmente será alcançado pela criminalização de condutas, mas por uma reforma estrutural.

Quanto ao papel de construção de dados para posterior formulação de políticas públicas, este fica impossibilitado se não houver diretrizes para o atendimento. Como foi mencionado, em muitas denúncias não havia sequer um único dado sobre a vítima e nas informações do ISP e Pcerj, não há a indicação se a vítima era cis ou trans, ignorando um dado fundamental para sua compreensão.

De acordo com fala em audiência pública da Alerj da advogada Maria Eduarda, integrante do grupo Pela Vidua:

A maioria das vítimas de LGBTfobia não estão conseguindo registrar corretamente a ocorrência, com a tipificação adequada, nas outras delegacias que não a Decradi (Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância). Falta preparo dos policiais. (ALVES, 2020)

Trata-se de um desconhecimento das categorias de orientação sexual e identidade de gênero ou de uma intenção de não reconhecimento.

A redução dos casos de abuso de autoridade e preconceito contra pessoas LGBTI+ por policiais, por exemplo, está ligada à uma formação especializada e livre de preconceitos, como afirmou em 2015 o então coordenador do programa estadual Rio Sem Homofobia em reportagem que noticiava a capacitação dos policiais para atender a população LGBTI+ (O GLOBO, 2015).

Os dados expostos e analisados indicam a subnotificação dos casos de violência LGBTfóbicas em razão da solução pela segurança através da criminalização ter sido colocada sem uma análise estrutural de formas de efetivação da medida ou atenuação de causas para o cometimento do crime. Torna-se visível a incongruência dos dados com o contexto social, deixando de lado as pessoas mais vulnerabilizadas pela cis-heteronormatividade.

Portanto, em complemento à decisão que tipifica condutas homotransfóbicas, é necessário investimentos em políticas de segurança pública — diferentes de encarceramento — que possibilitem uma reestruturação da forma de conduzir registros de ocorrência, assim como que trate da homotransfobia como algo estrutural e estruturante, que deve ser repensada em todos os âmbitos.



Referências

ALVES, N. Comissão de Combate às Discriminações quer se reunir com secretário da Polícia Civil. *Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 23 nov. 2020. Disponível em: <https://bityli.com/IucnSE>. Acesso em: 27 nov. 2020.

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania realizada em 15/05/2015. Rio de Janeiro: ALERJ, 2015. Disponível em: <https://bityli.com/mcMRJ>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (org.). *Dossiê: assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas*. [S. l.]: CIDH, 2015.

VIVAS, F.; CALGARO, F. Renúncia de Jean Wyllys ao terceiro mandato é oficializada na Câmara. *O Globo*, Brasília, DF, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://bityli.com/oRpAsB>. Acesso em: 16 nov. 2020.

GLOBAL RIGHTS PARTNERS FOR JUSTICE. *Report on the Human Rights Situation of Afro-Brazilian Trans Women*. [S. l.]: Global Rights Partners for Justice, 2013.

JESUS, J. G. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Goiânia: SerTão, 2012.

JESUS, J. G. *Transfeminismo: teorias e práticas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

LARRAT, S. A violência policial e os apagamentos. *Revista Cult*, São Paulo, 31 maio 2019. Disponível em: <https://bityli.com/zxGvlt>. Acesso em: 16 nov. 2020.

MATOS, V. C.; LARA, E. B. A. (orgs.). *Dossiê LGBT+ 2018*. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, Rio Segurança, 2018.

O GLOBO. Policiais do Rio serão capacitados para atender população LGBT. *O Globo*, Rio de Janeiro, 31 mar. 2015. Disponível em: <https://bityli.com/FoQyl>. Acesso em: 26 de nov. 2020.

PIRES, T. Racializando o debate sobre direitos humanos: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. *SUR*, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

PORTO, I. *Qual é a cor do invisível?* A situação de direitos humanos da população LGBTI negra no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, 2020.

RACE & EQUALITY. Stop Killing Us! Grupo Conexão G from Favela da Maré in Brazil. *Race & Equality*, Washington, D.C, 2019. Disponível em: <https://bityli.com/tHszo>. Acesso em: 16 nov. 2020.



VERGUEIRO, V. *Sou travestis: estudando a cisgeneridade como uma possibilidade decolonial*. Brasília, DF: Padê editorial, 2018.

